



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

URGÊNCIA

Ofício nº 361/2021- GAB

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 23 de novembro de 2021.

Ao Senhor

LUIS GOMES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 26/2021, que **“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, autoriza a concessão de abono salarial e dá outras providências.”**.

Esperando que o Projeto tenha o tratamento de urgência que merece, subscrevo-me de forma respeitosa.

Cordialmente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Recebido em

24/11/2021

[Handwritten signature]



SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
P R E F E I T U R A

URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei n. 26/2021, que **“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, autoriza a concessão de abono salarial e dá outras providências”**

O presente Projeto visa reajustar o piso salarial dos Professores, visto que a atualização está assegurada aos integrantes da carreira do magistério, além de autorizar a concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O referido reajuste é uma forma de reconhecer a importância desses profissionais na construção do futuro das nossas crianças e adolescentes, demonstrando que a Educação será uma prioridade na gestão municipal.

Quanto a possibilidade de reajuste e abono salarial, importante mencionar que a alteração constitucional (Art. 212-A – Emenda Constitucional n. 108), ocorreu em 26 de agosto de 2020, ou seja, após o início da vigência da Lei Complementar 173, datada de 27 de maio de 2020.

Ademais, a Lei n. 14.113/2020 apenas regulamentou o art. 212-A da Constituição Federal, dando-se-lhe aplicabilidade direta e imediata, ou seja, para lhe conceder efetividade, inexistindo conflito entre as normas constitucional e infraconstitucional. Desse modo, não se pode aduzir que a Lei Complementar n. 173/2020 teria o condão de reduzir a eficácia, efetividade e aplicabilidade da Emenda Constitucional n. 108/2020, pelo simples fato de que esta tem natureza jurídica superior em relação àquela. Trata-se de observância ao Princípio da Supremacia da Constituição, aliada à superveniência da norma constitucional.

Assim, as normas proibitivas do art. 8º, incisos I a VI, da Lei Complementar Federal n. 173/2020 não alcançam as iniciativas que provoquem aumento de despesa com pessoal relativamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício em razão do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 108/2020, e Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

URGÊNCIA

Ademais, destaca-se que o uso dos recursos da parcela subvinculada de 70% do FUNDEB para pagamento do Abono pode ser realizado, desde que seja destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Assim, contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reitera-se votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 23 de novembro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva

CPF: 573.211.753-91

Prefeito

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 23 NOVEMBRO DE 2021.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, autoriza a concessão de abono salarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 20 % (vinte por cento) no salário base dos profissionais do magistério (efetivos e contratados) do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o abono denominado Abono-FUNDEB, a ser regulamentado por decreto, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§1º – Poderão receber o abono previsto no artigo 2º desta lei os profissionais da educação básica (efetivos e contratados), desde que em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciário.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2021.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 23 de novembro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.231.77-00
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
P R E F E I T O